



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.729, de 26 de Maio de 2004.

Concede reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Coronel Vivida, Estado Do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6%(seis por cento), a título de reajuste salarial, os salários dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º(primeiro) de maio de 2004.

Art. 2º - Os pontos percentuais estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão aplicados sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas anexas ao Decreto nº 2.654 de 26/05/2003:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº 1.459/97 de 19/12/97, e
- IV. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº 1.482/98 de 26.06.98.

Art. 3º - Ficam reajustados em 6%(seis por cento) a título de reajuste salarial, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº 1573/2000 de 31/08/2000, a partir de 1º(primeiro) de maio de 2004.

Art. 4º - Atendendo princípio constitucional previsto no Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, fica concedido, para os Empregos Públicos de: Servente Escolar, Servente de Limpeza, Professor Leigo, Inspetor de Alunos, Lubrificador de Veículos Automotores Pedreiro I, Carpinteiro I, Operário, Gari, Lixeiro, Jardineiro, Mensageiro, Vigia, Agente Comunitário de Saúde constantes na Tabela de Salários dos Servidores Públicos - anexo VII da Lei nº 1021 de 27/10/89 e para Professor Aposentado, além do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, mais 2,2%, a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2004, 115º da República e 49º do Município.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mirlene Weis
Diretora do Departamento Administrativo